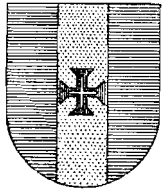


# REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA



# JORNAL OFICIAL

I Série—Número 58

Sexta-feira, 22 de Abril de 1988

## SUMÁRIO

### GOVERNO REGIONAL

#### **Decreto Regulamentar Regional n.º 11/88/M:**

Aplica à Região da Madeira o Decreto-Lei n.º 33/87, de 17 de Janeiro, que aprova o Regulamento do Exercício da Indústria de Panificação.

### PRESIDÊNCIA DO GOVERNO REGIONAL

#### **Resolução n.º 455/88:**

Autoriza a promoção de José Virgílio de Freitas Vieira e de Ana Bela Moreira Silva para a categoria de segundos oficiais do quadro do pessoal do Centro Hospital do Funchal.

#### **Resolução n.º 456/88:**

Autoriza a celebração do contrato de arrendamento relativo a parte do rés-do-chão de um prédio urbano, localizado no sítio da Santa, concelho do Porto Moniz.

#### **Resolução n.º 457/88:**

Aprova a minuta do contrato de fornecimento e instalação de um sistema de rega sob pressão totalmente automática para o campo de futebol da Camacha.

#### **Resolução n.º 458/88:**

Aprova a minuta do contrato da empreitada de construção de um ramal da E.M. 518, no sítio da Primeira Lombada — Ponta Delgada.

#### **Resolução n.º 459/88:**

Aprova a minuta do contrato de empreitada de beneficiação e pavimentação do arruamento de acesso à Rocha do Navio — Santana.

#### **Resolução n.º 460/88:**

Aprova a minuta do contrato da empreitada da Estrada Municipal entre os sítios do Calvário e Castelejo — Estreito de Câmara de Lobos.

#### **Resolução n.º 461/88:**

Aprova a minuta da acta de expropriação da parcela de terreno n.º 2, necessária à obra de «construção da saída oeste do Funchal — ligação do Caminho de São Martinho ao Caminho do Esmeraldo, incluindo o acesso à G.A.G. 2» e delega os poderes de representação da Região, na assinatura da acta, no Secretário Regional do Equipamento Social.

#### **Resolução n.º 462/88:**

Aprova a minuta do auto de expropriação da parcela de terreno n.º 185/1.25, necessária à obra de «construção das Estradas Regionais n.ºs 106 e 101 (troço Cruz de Carvalho-Lombada) — 1. fase — saída oeste do Funchal» e delega os poderes de representação da Região, na assinatura do auto, no Secretário Regional do Equipamento Social.

### GOVERNO REGIONAL

#### **Decreto Regulamentar Regional n.º 11/88/M**

de 19 de Abril de 1988

Aplica à Região Autónoma da Madeira o Decreto-Lei n.º 33/87, de 17 de Janeiro, que aprovou o Regulamento do Exercício da Indústria de Panificação.

O sector da panificação mereceu sempre um tratamento legal específico, de forma a serem garantidas as mais convenientes condições de qualidade e higiene no fabrico do pão.

Com a consagração do princípio do livre acesso à actividade industrial sentiu-se a necessidade de adaptar à nova realidade toda a legislação marcada pelas regras do condicionamento industrial, e tal foi, sem dúvida, o intuito do legislador ao aprovar, através do Decreto-Lei n.º 33/87, de 17 de Janeiro, o novo Regulamento do Exercício da Indústria de Panificação.

De acordo com o artigo 2.º do já citado Decreto-Lei n.º 33/87, este não é aplicável às regiões autónomas.

Deste modo, importa proceder nesta Região à adopção de medidas semelhantes às constantes do Regulamento do Exercício da Indústria de Panificação.

Assim:

O Governo Regional decreta, nos termos da alínea b) do artigo 33.º do Decreto-Lei n.º 318-D/76, de 30 de Abril, o seguinte:

Artigo 1.º — É aplicável à Região Autónoma

da Madeira (RAM) o Decreto-Lei n.º 33/87, de 17 de Janeiro, com as alterações impostas pela especificidade regional e que constam do artigo seguinte.

Art.º 2.º — As referências feitas e as competências atribuídas naquele diploma legal às delegações regionais do Ministério da Indústria e Comércio (MIC), à Direcção-Geral da Inspecção Económica e às autoridades sanitárias distritais das administrações regionais de saúde consideram-se reportadas e serão exercidas na RAM, respectivamente, pela Direcção Regional do Comércio e Indústria e pela Direcção de Serviços do Comércio e Indústria e pela Direcção de Serviços de Fiscalização Económica, da Secretaria Regional da Economia, e pela Direcção Regional de Saúde Pública, da Secretaria Regional dos Assuntos Sociais.

Art.º 3.º — O presente diploma entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação.

Aprovado em Conselho do Governo Regional em 2 de Março de 1988.

O Presidente do Governo Regional, em exercício, *Manuel Jorge Bazenga Marques*.

Assinado em 20 de Março de 1988.

Publique-se.

O Ministro da República para a Região Autónoma da Madeira, *Lino Dias Miguel*.

---

#### **PRESIDÊNCIA DO GOVERNO REGIONAL**

##### **Resolução n.º 455/88**

Considerando que se trata de funcionários classificados em 1.º e 2.º lugares, respectivamente, no concurso de promoção à categoria de segundo oficial do quadro de pessoal do Centro Hospitalar do Funchal, aberto por aviso inserto no Jornal Oficial da Região n.º 19, II Série, de 27 de Maio de 1987;

Considerando que existem vagas no respectivo quadro de pessoal, devidamente orçamentadas;

O Conselho do Governo, reunido em plenário em 14 de Abril de 1988, resolveu:

Promover à categoria de segundo oficial do quadro de pessoal do Centro Hospitalar do Funchal, os terceiros oficiais pertencentes ao mesmo quadro, José Virgílio de Freitas Vieira e Ana Bela Moreira Silva.

Presidência do Governo Regional. — O Presidente do Governo Regional em exercício, *Manuel Jorge Bazenga Marques*.

##### **Resolução n.º 456/88**

O Conselho do Governo, reunido em plenário em 14 de Abril de 1988, resolveu:

1 — Autorizar a celebração de um contrato de arrendamento entre a Direcção Regional de Segurança Social e Abel Leandro da Ponte, relativo a parte do rés-do-chão de um prédio urbano, no Sítio da Santa, concelho do Porto Moniz, inscrito na respectiva matriz predial sob o n.º 103, que se destina a Serviços da referida Direcção Regional, pela renda mensal de 15 000\$00.

2 — Delegar no Director Regional da Segurança Social os poderes específicos para outorgar o respectivo contrato, bem como para proceder ao pagamento da aludida renda nos termos do ponto anterior, com efeitos a partir do mês da conclusão das obras de adaptação que o senhorio se comprometeu a realizar.

Presidência do Governo Regional. — O Presidente do Governo Regional em exercício, *Manuel Jorge Bazenga Marques*.

---

##### **Resolução n.º 457/88**

O Conselho do Governo, reunido em plenário em 14 de Abril de 1988, resolveu:

Aprovar a minuta do contrato de fornecimento e instalação de um sistema de rega sob pressão totalmente automática para o campo de futebol da Camacha, de que é adjudicatária a sociedade que gira sob a firma Gustavo Cudell, Ld.ª

Presidência do Governo Regional. — O Presidente do Governo Regional em exercício, *Manuel Jorge Bazenga Marques*.

---

##### **Resolução n.º 458/88**

O Conselho do Governo, reunido em plenário em 14 de Abril de 1988, resolveu:

Aprovar a minuta do contrato da empreitada de construção de um ramal da E. M. 518 no Sítio da Primeira Lombada — Ponta Delgada, de que é adjudicatária a sociedade denominada CONSTRU-VIL — Construtora Casais de Vila, Ld.ª

Presidência do Governo Regional. — O Presidente do Governo Regional em exercício, *Manuel Jorge Bazenga Marques*.

**Resolução n.º 459/88**

O Conselho do Governo, reunido em plenário em 14 de Abril de 1988, resolveu:

Aprovar a minuta do contrato de empreitada de beneficiação e pavimentação do arruamento de acesso à Rocha do Navio — Santana, de que é adjudicatária a sociedade denominada Construtora do Tâmega, SA.

Presidência do Governo Regional. — O Presidente do Governo Regional em exercício, *Manuel Jorge Bazenga Marques*.

**Resolução n.º 460/88**

O Conselho do Governo, reunido em plenário em 14 de Abril de 1988, resolveu:

Aprovar a minuta do contrato de empreitada da Estrada Municipal entre os sítios do Calvário e Castelejo — Estreito de Câmara de Lobos, de que é adjudicatário José Avelino Pinto.

Presidência do Governo Regional. — O Presidente do Governo Regional em exercício, *Manuel Jorge Bazenga Marques*.

**Resolução n.º 461/88**

O Conselho do Governo, reunido em plenário em 14 de Abril de 1988, resolveu o seguinte:

a) Aprovar a minuta da acta de expropriação da parcela de terreno n.º 2, necessária à «Obra

de Construção da Saída Oeste do Funchal — Ligação do Caminho de São Martinho ao Caminho do Esmeraldo, incluindo o acesso à G.A.G. 2», em que é expropriado Luís Manuel de Oliveira Corto Real e Freitas;

b) Delegar os poderes de representação da Região Autónoma da Madeira, na assinatura da acta, no Secretário Regional do Equipamento Social.

Presidência do Governo Regional. — O Presidente do Governo Regional em exercício, *Manuel Jorge Bazenga Marques*.

**Resolução n.º 462/88**

O Conselho do Governo, reunido em plenário em 14 de Abril de 1988, resolveu o seguinte:

a) Aprovar a minuta do auto de expropriação da parcela de terreno n.º 185/1.25, necessária à «Obra de construção das Estradas Regionais n.ºs 106 e 101 (troço Cruz de Carvalho — Lombada) — Primeira Fase — Saída Oeste do Funchal», em que são expropriados Maria Bernardete Nunes e outros;

b) Delegar os poderes de representação da Região Autónoma da Madeira, na assinatura do auto, no Secretário Regional do Equipamento Social.

Presidência do Governo Regional. — O Presidente do Governo Regional em exercício, *Manuel Jorge Bazenga Marques*.

Preço deste número: 16\$00

|  |                        |          |   |                 |         |
|--|------------------------|----------|---|-----------------|---------|
| «Toda a correspondência, quer oficial, quer relativa a anúncios e a assinaturas do Jornal Oficial deve ser dirigida à Secretaria-Geral da Presidência do Governo Regional da Madeira». | <b>ASSINATURAS</b>     |          | «O preço dos anúncios é de 70\$00 a linha, acrescido do respectivo I. V. A., dependendo a sua publicação do pagamento antecipado a efectuar na Secretaria-Geral da Presidência do Governo Regional da Madeira». |                 |         |
|  | As três séries Ano ... | 3 200\$  |   | Semestre ... .. | 1 600\$ |
|  | As duas séries » ...   | 2 800\$  |   | » ... ..        | 1 400\$ |
|  | A 1.ª série » ...      | 1 400\$  |   | » ... ..        | 700\$   |
|  | A 2.ª série » ...      | 1 400\$  |   | » ... ..        | 700\$   |
| A 3.ª série » ...  | 1 400\$                | » ... .. | 700\$   |                 |         |
| Números e Suplementos — preço por página: 4\$00<br>A estes valores acrescentem os portes de correio<br>(Portaria n.º 148/87, de 7 de Dezembro)   |                        |          |   |                 |         |